



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 086, DE 26 DE JULHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 138/2006, de 29 de junho de 2006.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Executivo que tem por finalidade a alteração do quadro de Cargos de Direção Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, constante da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Tal medida contraria frontalmente o exposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

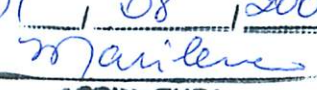
“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

.....
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Como se vê, a obediência da Lei de Responsabilidade Fiscal, comanda moralidades da Administração Pública, que impõe o veto total ao Projeto de Lei Complementar em questão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PR. JOCCO LO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 01 / 08 / 2006

ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

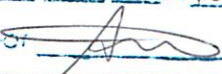
MENSAGEM Nº 138/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registro nº 6572
Recebido 5/7/06 às 12:12
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

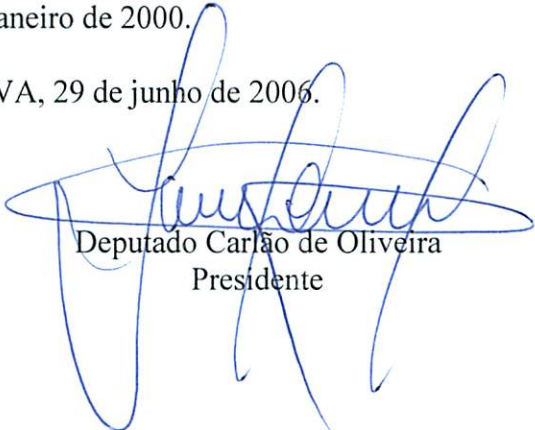
Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior e os Cargos em Comissão da Defensoria Pública do Estado são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2006.

Art. 4º. Ficam revogados a alínea “d”, do inciso I, do artigo 18 e parágrafo único do artigo 55, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Defensor Público Geral	01	CDS-19
Sub-Defensor Público Geral	01	CDS-18
Corregedor Geral	01	CDS-17
Assessor de Gabinete I	02	CDS-14
Assessor de Gabinete II	02	CDS-13
Coordenador dos Núcleos (Defensor Público ou Assistente Jurídico)	30	CDS-13
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-16
Assessor Jurídico-Chefe	01	CDS-16
Auditor-Chefe	01	CDS-16
Chefe de Contabilidade	01	CDS-12
Chefe de Comunicação Social e Cerimonial	01	CDS-12
Chefe de Tecnologia e Informação	01	CDS-12
Chefe de Patrimônio	01	CDS-12
Chefe de Serviços Gerais	01	CDS-12
Chefe de Recursos Humanos	01	CDS-12
Chefe da Comissão de Licitações	01	CDS-12
Chefe de Secretaria de Núcleo	48	CDS-12
Chefe de Equipe II	28	CDS-9
Chefe de Grupo	28	CDS-9
Secretária de Gabinete	04	CDS-9
Motorista de Gabinete	04	CDS-6
TOTAL	159	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 59 , DE 10 DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei prevê a criação de cargos imprescindíveis a atuação da Defensoria Pública do Interior do Estado, posto que os poucos mais de 20 (vinte) cargos em comissão existentes no atual Quadro de Pessoal é totalmente insuficiente para a atuação da instituição.

Note-se que os cargos que se pretende criar serão para distribuição pelos Núcleos das Comarcas pelo Estado afora, onde haja a Defensoria somente possui cargos em comissão para Defensores Públicos e nenhum de pessoal de apoio, inclusive possibilita o aproveitamento e estímulo para fixar alguns Assistentes Jurídicos em Comarcas do Interior, com a criação de gratificação específica, um por Comarca, com o que se espera atenda as localidades menores.

Outro ponto importante é a criação de cargos de apoio ao Defensor Público, do Interior especialmente, posto que se apoiados por pessoal próprio, poderão deixar de praticar atividades burocráticas e exercer a atividade própria do Defensor, o que atualmente comprometido posto que devem deixar de suas obrigações para resolver aquelas situações, como prestar informações, distribuir documentos, etc.

Também se prevê a criação de alguns poucos cargos em comissão, de forma a regularizar as funções advindas a Instituição em razão das prefaladas autonomias, posto que atualmente deve exercer atividades de planejamento orçamentário e financeiro, de pessoal e administrativas em geral que antes eram exercidas por outros órgãos do Estado.

No projeto ainda não se prevê a criação de cargos efetivos de pessoal de apoio, posto que a Instituição vem se utilizando de pessoal cedido pela Administração Pública, o que se espera corrigir nos próximos exercícios financeiros com a devida equiescência desta Casa de Leis.

É fundamental esclarecer que o impacto pela criação dos cargos está de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigor, de moldes que se adequará a previsão corrente, com pequenos ajustes internos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
10 / 06 / 2006
Mairlene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 10 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior e os Cargos em Comissão da Defensoria Pública do Estado são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2006.

Art. 4º Ficam revogados a alínea "d", do inciso I, do artigo 18 e parágrafo único do artigo 55, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Defensor Público Geral	01	CDS-19
Sub-Defensor Público Geral	01	CDS-18
Corregedor Geral	01	CDS-17
Assessor de Gabinete I	02	CDS-14
Assessor de Gabinete II	02	CDS-13
Coordenador dos Núcleos (Defensor Público ou Assistente Jurídico)	30	CDS-13
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-16
Assessor Jurídico-Chefe	01	CDS-16
Auditor-Chefe	01	CDS-16
Chefe de Contabilidade	01	CDS-12
Chefe de Comunicação Social e Cerimonial	01	CDS-12
Chefe de Tecnologia e Informação	01	CDS-12
Chefe de Patrimônio	01	CDS-12
Chefe de Serviços Gerais	01	CDS-12
Chefe de Recursos Humanos	01	CDS-12
Chefe da Comissão de Licitações	01	CDS-12
Chefe de Secretária de Núcleo	48	CDS-12
Chefe de Equipe II	28	CDS-9
Chefe de Grupo	28	CDS-9
Secretária de Gabinete	04	CDS-9
Motorista de Gabinete	04	CDS-6
TOTAL	159	-

TERMO DO ESTADO DE RONDONIA
 ANEXO PATRIMONIAL ANEXO 14 DA LEI 4.320/64
 DADE GESTORA: 180011 - FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL

EXERCICIO : 2008 EMISSAO 21/03/2008
 FOLHA: 1

REFERENCIA: DEZEMBRO.

EM R\$.

A T I V O				P A S S I V O			
0 Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponivel				Depositos			
Contas Movimento	652.687,22			Consignacoes	0,00		
Operacoes Financeira	0,00			Outros Depositos	0,00		
Recursos Disponiveis	0,00	652.687,22		Depositos de Diversas Origens	748,86	48,86	
Ditos em Circulacao				Obrigacoes em Circulacao			
Ditos a Receber	0,00			Restos a Pagar	188.494,76		
Devedores Entidades e Agentes	23.627,50			Outros Credores	0,00		
Realizavel a Curto Prazo	0,00			Precatorios	0,00		
Operacoes em Transitos Realizav	0,00	23.627,50		Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigacoes em circulaca	0,00	183.991,76	
				Valores Pendentes			
				Valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	189.243,62
Operacoes e Valores em Circulacao							
Operacoes	0,00	0,00					
Operacoes Pendentes							
Operacoes Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	676.314,72				
Operacoes a Longo Prazo							
Operacoes Realizavel a L.Prazo	0,00	0,00					
Operacoes a Longo Prazo							
Operacoes Tributarios	0,00						
Operacoes nao Tributarios	0,00	0,00	0,00				
0 Permanente				Passivo Permanente			
Investimentos				Depositos Exigiveis			
Participacoes Societarias	0,00	0,00		Recursos Vinculados	0,00	0,00	
Operacoes Realizado				Obrigacoes a Longo Prazo			
Operacoes Imoveis	481.175,47			Operacoes de Creditos Interna	0,00		
Operacoes Moveis	612.389,32			Obrigacoes de Credito Externa	0,00	0,00	0,00
Operacoes Bens Moveis e Imoveis	0,00						
Operacoes Titulos e Valores	0,00						
Operacoes Intangiveis	0,00	1093.564,79	1093.564,79				
Operacoes do Ativo Real			1769.879,51	Operacoes do Passivo Real			189.243,62
Patrimonio				Patrimonio			
Operacoes Ativo Real Descoberto			0,00	Operacoes Ativo Real Liquido			1580.635,89
0 Compensado				Passivo Compensado			
Operacoes Passivas Diversas				Operacoes Passivas Diversas			
Operacoes sp. Por Tit. e Valores	671.393,00			Titulos e Valores sob Respons	671.393,00		
Operacoes Codatos de Bens	0,00			Bens em Comodato	0,00		
Operacoes Garantia de Valores	0,00			Operacoes Valores em Garantia	0,00		
Operacoes Direitos e Obrig. Contratuais	0,00			Operacoes Direitos e Obrig. Contratadas	0,00		
Operacoes Outras Compensacoes	0,00	671.393,00		Operacoes Compensacoes Diversas	0,00		671.393,00
Operacoes Total Geral			2.441.272,51	Operacoes Total Geral			2.441.272,51

Resumo Mes Dezembro

Cliente F ESPECIAL PROTECAO AMB

00011

BB CP Admin Tradic

Agencia 2757 X S.PUBLICO P.VELHO

Conta

2415 5

« Dez / 2005 »

Saldo Anterior	526.055,48
Aplicacoes	82.661,20
Resgates	309.619,37
Rendimento Bruto	4.408,76
IR	0,00
IOF	0,00
Taxa de Saida	0,00
Bonus Performance	0,00

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao periodo do ultimo dia util do mes anterior ao ultimo dia util do mes.

Saldo em 30/12/2005 303.506,07

Rend.Liquido : 4.408,76
Rend.Tributado:

Rentabilidade no Mes: 0,9457

(NA030-01) Consulta efetuada em 06/01/2006 as 10:54:17 por F4432676

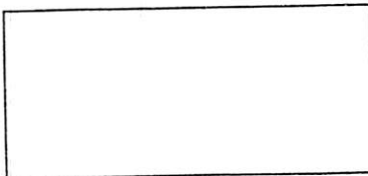
Ajuda F3 Sai F5 Encerra

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
FEPRAM

PROCESSADO (X)

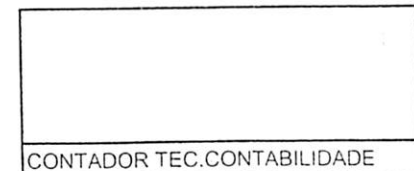
RELAÇÃO DE RESTOS À PAGAR INSCRITO EM 2005
POSIÇÃO EM: 31 DE DEZEMBRO/2005

NUMERO EMPENHO	P/A	E/D	F/R	DATA EMPENHO	Nº NL	NUMERO PROCESSO	CREDOR	VALOR	CGC	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR
628	2709	3390-30	005	16.11.05	902	1811/516/05	L.F.IMPORTS- LTDA	24.941,10	03.483.599.0001-50		
629	2709	3390-39	005	16.11.05	903	1811/0516/05	L.F.IMPORTS- LTDA	8.398,00	03.483.599.0001-50		
716	2709	3390-30	005	21.12.05	1062	1801/0138/05	ORGANIZAÇÃO RONDON LTDA	51.556,00	01.319.537.0001-81		
680	2709	3390-30	005	16.12.05	1012	1801/0087/05	JAPURA PNEUS LTDA	1.209,60	04.214.987.0007-93		
539	2709	3390-39	005	14.06.05	805	1801/0033/05	AUTOVEMA VEICULOS LTDA	72,18	03.968.287.0001-36		
538	2709	3390-30	005	14.06.05	806	1801/0033/05	AUTOVEMA VEICULOS LTDA	500,00	03.968.287.0001-36		
654	2709	3390-39	005	25.11.05	1011	1811/0159/05	L S BRANDÃO COM. E SERV. LTDA	7.615,00	05.561.003.0001-18		
622	2709	3390-30	005	10.11.05	827	1811/0500/05	AUTOVEMA VEICULOS LTDA	3.000,00	03.968.287.0001-36		
623	2709	3390-39	005	10.11.05	826	1811/0500/05	AUTOVEMA VEICULOS LTDA	1.500,66	03.968.287.0001-36		
712	2709	4490-52	005	20.12.05	1054	1801/0025/05	L S BRANDÃO COM. E SERV. LTDA	60.840,00	05.561.003.0001-18		
713	2709	4490-52	5	20.12.05	1067	1801/0025/05	A A DE CARVALHO & CIA LTDA-ME	2.360,00	01.943.236.0001-12		
673	2709	3390-39	5	14.12.05	933	1811/0558/05	I MICHELETTO COM. SERV.LTDA	7.730,00	34.762.534.0001-77		
TOTAL.....								169.722,54		0,00	0,00




TITULAR DA UNIDADE

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico SEDAM


CONTADOR TEC.CONTABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
FEPRAM

NÃO PROCESSADO (X)

RELAÇÃO DE RESTOS À PAGAR INSCRITO EM 2005
POSIÇÃO EM: 31 DE DEZEMBRO/2005

NUMERO EMPENHO	P/A	E/D	F/R	DATA EMPENHO	Nº NL	NUMERO PROCESSO	CREDOR	VALOR	CGC	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR
546	2709	4490-51	005	24.06.05		1801/0153/05	MILIMETRO PROJETO E CONSTRUÇÕES	604,11	06.148.908.0001-23		
547	2709	4490-51	005	24.06.05		1811/0482/05	MILIMETRO PROJETO E CONSTRUÇÕES	1.825,45	06.148.908.0001-23		
659	2709	4490-51	005	02.12.05		1811/0482/05	MILIMETRO PROJETO E CONSTRUÇÕES	16.342,66	06.148.908.0001-23		
							TOTAL.....	18.772,22		0,00	0,00



TITULAR DA UNIDADE

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico FEPRAM

CONTADOR TEC. CONTABILIDADE

OF.S/337/06.

Porto Velho 11 de outubro de 2006.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1669, de 13 de setembro de 2006 e **Lei Complementar nº 358**, de 13 de setembro de 2006.

Atenciosamente,


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

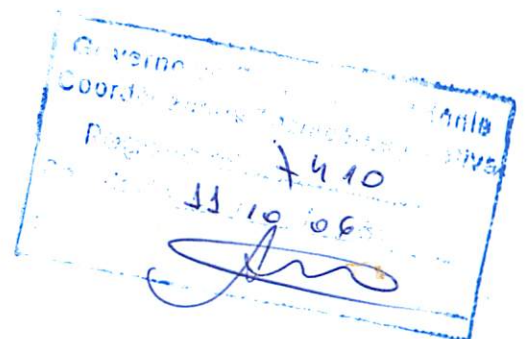
MENSAGEM Nº 170/06.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça
1º Vice – Presidente no exercício da Presidência





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

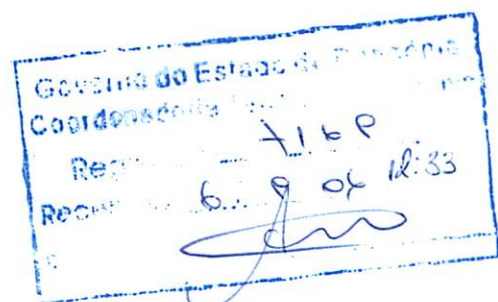
MENSAGEM Nº 165/06.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”*.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2006.

Deputado Kaká Mendonça
1º Vice - Presidente no exercício da Presidência





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior e os Cargos em Comissão da Defensoria Pública do Estado são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2006.

Art. 4º. Ficam revogados a alínea "d", do inciso I, do artigo 18 e parágrafo único do artigo 55, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2006.

Deputado Kaka Mendonça
1º Vice – Presidente no exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Defensor Público Geral	01	CDS-19
Sub-Defensor Público Geral	01	CDS-18
Corregedor Geral	01	CDS-17
Assessor de Gabinete I	02	CDS-14
Assessor de Gabinete II	02	CDS-13
Coordenador dos Núcleos (Defensor Público ou Assistente Jurídico)	30	CDS-13
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-16
Assessor Jurídico-Chefe	01	CDS-16
Auditor-Chefe	01	CDS-16
Chefe de Contabilidade	01	CDS-12
Chefe de Comunicação Social e Cerimonial	01	CDS-12
Chefe de Tecnologia e Informação	01	CDS-12
Chefe de Patrimônio	01	CDS-12
Chefe de Serviços Gerais	01	CDS-12
Chefe de Recursos Humanos	01	CDS-12
Chefe da Comissão de Licitações	01	CDS-12
Chefe de Secretaria de Núcleo	48	CDS-12
Chefe de Equipe II	28	CDS-9
Chefe de Grupo	28	CDS-9
Secretária de Gabinete	04	CDS-9
Motorista de Gabinete	04	CDS-6
TOTAL	159	-